

# LEGAL ALERT

## CONSULTA PÚBLICA N.º 3/2018 DO BANCO DE PORTUGAL

### NOVA INSTRUÇÃO RELATIVA AO PROCESSO DE *FIT AND PROPER*

Até 15 de maio de 2018, o Banco de Portugal (BdP) promove uma consulta pública sobre o projeto de Instrução relativa à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do BdP e do Banco Central Europeu (BCE).

A nova instrução substituirá a atual Instrução n.º 12/2015 do BdP e tem como objetivo, de acordo com o referido pelo BdP, alinhar o conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses em anexo à instrução com o conteúdo do questionário utilizado pelo BCE para o mesmo fim, assim como tornar mais célere e completa a instrução do processo de avaliação de *fit and proper*, aumentando a respetiva eficiência, também no seguimento das recentes Orientações da European Banking Authority (EBA-GL-2017-12).

De entre as alterações propostas pelo BdP, salientam-se as seguintes:

- a) Para além da assinatura do candidato, o questionário passará a ser assinado pelo representante da instituição que apresenta o pedido de autorização para o exercício de funções junto do BdP;
- b) Do questionário passará, designadamente, a constar o parecer da instituição quanto à adequação do candidato, bem como a confirmação expressa de que foram prestadas informações ao candidato sobre as responsabilidades legais e regulatórias associadas às funções a desempenhar;
- c) A informação tipicamente referida no *curriculum vitae* de cada candidato passa a estar integrada no ponto seis do questionário, sendo dispensado o envio do *curriculum vitae* em documento autónomo.

Com esta nova instrução, o BdP pretende também clarificar algumas disposições do atual regime em relação às quais poderia haver dúvidas, esclarecendo, designadamente, que:

- a) O regime previsto na nova instrução será igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, ao processo de avaliação de *fit and proper* dos titulares de funções essenciais;
- b) Serão também considerados como factos supervenientes à autorização para o exercício de funções os factos ocorridos antes de tal autorização ter sido concedida, mas cujo conhecimento por parte da instituição só tenha sido adquirido posteriormente;
- c) A matriz de apreciação coletiva (anexo II da instrução) não substituirá o relatório de avaliação coletiva previsto no artigo 30.º, n.º 4, do RGICSE, devendo ser enviada nova matriz ao BdP sempre que haja uma alteração de qualquer membro do órgão de administração ou de fiscalização.

O referido projeto prevê ainda regras sobre conservação dos originais da documentação submetida em formato eletrónico ao BdP.

Para mais informações sobre como participar nesta consulta pública clicar [aqui](#).

A MLGTS continuará a acompanhar os desenvolvimentos nesta matéria.

Eduardo Paulino [[+info](#)]

Marta Pereira Rosa [[+info](#)]

Nuno Sobreira [[+info](#)]